Resolução nº 01/2007

- O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente convoca Assembléia Publica destinada à eleição das representações de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.
- 1) Fica convocada Assembléia Publica destinada à eleição das representações de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, nos seguintes segmentos:
- a) 1 representante da classe empresarial do Município.
- **b**) 01 representante de entidade de classe dos profissionais liberais de áreas relacionadas ao meio ambiente, com atuação no Município.
- c) 2 representantes de entidades não governamentais com atuação na proteção, conservação ou recuperação dos recursos naturais do Município.
- d) 01 representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e sub-bacias hidrográficas dos rios Paquequer e Preto.
- e) 01 representante de entidades de ensino e pesquisa com atuação no Município comprometida com a questão ambiental.
- f) 01 representante de Associação de Moradores do Município.
- 2) Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituiria em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- 3) A Assembléia Publica ocorrerá no dia 31 de março de 2007, com início às 9h, no Auditório do DIP.
- **4**) Os trabalhos de instalação da Assembléia e o processo eleitoral respectivo serão conduzidos por representante do Município de Petrópolis, além de um representante de cada segmento eleito na própria Assembléia Pública.
- 5) As entidades interessadas em participar do processo poderão credenciar seus representantes através de ofício endereçado ao Presidente do Conselho e assinado por seu representante legal.
- 6) Serão admitidos a participar e consequentemente exercer o direito de voto, na Assembléia, os representantes devidamente credenciados de entidades vinculadas aos segmentos previstos no item 1 desta Resolução.
- 7) Será considerado representante credenciado aquele que estiver de posse de ofício ou indicação da respectiva entidade, assinado por seu representante legal.
- 8) Quanto às entidades elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do item 1 somente serão admitidos representantes credenciados mediante comprovação da existência jurídica da entidade pleiteante que deverá ser feita com apresentação do estatuto ou contrato social e ata da última eleição da diretoria registrados em cartório.
- 9) No processo de escolha dos representantes de cada segmento supracitado, somente será computado um voto de cada entidade habilitada na forma do item anterior, desde que presente seu delegado no momento da votação.
- 10) Em caso de empate terá precedência o representante da entidade cujo registro comprobatório de sua existência legal for mais antigo.
- 11) No caso de não comparecimento de nenhum dos representantes de entidades de quaisquer dos segmentos previstos no item 1, tal circunstância não impedirá a formalização da Portaria de designação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, permanecendo vaga a representação até que o respectivo segmento diligencie no sentido de proceder à indicação cabível.

Petrópolis, 23 de março de 2007.

ALMIR SCHMIDT

Presidente